

## Lei nº 9/69

= ORIUNDO DO EXECUTIVO =

SÍNULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO  
ISENTAR, DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, INSTALAR, LUZ, ÁGUA  
PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAITI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNI-  
CIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR POR  
ESCRITURA PÚBLICA, TERRENO NECESSÁRIO A INSTALAÇÃO DE  
INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, SEM COMO ISENTAR-LAS POR  
PRazo DE (10 (DEZ) ANOS, DE QUALQUER IMPOSTO OU TAXA  
MUNICIPAL.

§ ÚNICO - FICA AUTORIZADO AINDA INSTALAR A REDE DE  
ÁGUA E LUZ, SEM COMO ABRIR VIAS DE ACESSO E PROCEBER  
A TERRAPLANAGEM NECESSÁRIAS AS INSTALAÇÕES DAS  
INDÚSTRIAS.

Art. 2º - AS FACILIDADES PREVISTAS NO ARTIGO -  
ANTERIOR, SÓ SERÃO CONCEDIDAS A REQUERIMENTO ENCA-  
MINHAO À EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTRUIDO DOS SE-  
GUINTE DOCUMENTOS:

- 1 - PROVA DE CAPITAL MÍNIMO DE R\$ 100.000,00
- 2 - PROVA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E EXPERIÊNCIA

Nº RAMO A SER EXPLORADO.

3- COMPROVAÇÃO DE BONDIADE MORAL.

4- PROJETO DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA A SER INSTALADA.

5- DEQUENIMENTO DO CUSTO DA OBRA.

~~Art. Único~~ - Após EXAMINADOS OS DOCUMENTOS APROPRIADOS PEDIDO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, SERÁ LAVADA A ESCRITURA PÚBLICA DO TERRENO A SER DOADO EM CARÁTER CONDICIONAL E SO SERVIRÁ PARA NELA SER INSTALADA A INDÚSTRIA PROJETADA, NÃO PODENDO A FIRMA BENEFICÍCIA TRANSFERIR-LA A OUTRAS, QUE NÃO TERIAM A MESMA FINALIDADE E QUE APRESENTEM IGUAL OU MELHORES CONDIÇÕES EXIGIDAS NOS ITENS 1-2-3-4 E 5.

Art. 3º - DENTRO DO PRAZO DE DOIS ANOS, CASO A INDÚSTRIA AINDA NÃO TENHA SIDO INSTALADA NEM INICIADO SUA INSTALAÇÃO, FICARÁ A ESCRITURA NULA DE PLENO DIREITO. E O IMÓVEL EM QUESTÃO SERÁ REINTEGRADO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, POR DECRETO DO EXECUTIVO.

~~Art. Único~~ - Após CINCO ANOS DE NORMAL FUNCIONAMENTO DA INDÚSTRIA, CESSARÃO OS EFEITOS LEGAIS DAS CONDIÇÕES A QUE ALIADO O IMÓVEL SERÁ INCORPORADO DEFINITIVAMENTE AO PATRIMÔNIO DA MESMA, LIVRE E DESMEMBRACIADAMENTE.

Art. 4º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA  
EM 18 DE JULHO DE 1969

PREFEITO MUNICIPAL